

RECEBIDO ORIGINAL  
18/04/2024



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 043/2024**

<b>Empresa/Interessado: Carlos Cabral Araújo Silva Filho.</b>	
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Mário Ypiranga, n.º 2.090, Condomínio Residencial Atmosphere, Torre Harmony, Apto. 1602, Bairro: Adrianópolis, Manaus, AM.	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 111.268.746-71	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>
<b>Fone:</b> (92) 99167-2848/98406-3110	<b>E-mail:</b> asgvservice@gmail.com
<b>Processo nº:</b> 001241/2024-09	<b>ASV decorrente da LI Nº:</b> NA
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS</b>	
<b>Recibo SINAFLOR:</b> 21319417	<b>Área a ser suprimida:</b> 0,0473 ha
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Compensação Ambiental:</b> Ocorrência de 01 indivíduo de <b>seringueira</b> ( <i>Hevea brasiliensis</i> )
<b>Nome do Empreendimento: Lote 03, Quadra N2</b>	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 21,3546 st de lenha</b>	

N.º ID	Nome comum	Nome científico	Vol (st)	Produto
1	Embira	<i>Rollinia exsucca</i>	0,5848	Lenha
2	Sorva	<i>Couma utilis</i>	0,2393	Lenha
3	Lacre	<i>Vismia guianensis</i>	0,1626	Lenha
4	Embira	<i>Rollinia exsucca</i>	0,2516	Lenha
5	Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	3,6625	Lenha
6	Arurá-vermelho	<i>Iryanthera juruensis</i>	0,2516	Lenha
7	Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	0,2770	Lenha
8	Casca-doce	<i>Pradosia spp.</i>	0,3765	Lenha
9	Seringa	<i>Hevea brasiliensis</i>	0,8896	Lenha
10	Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	0,5848	Lenha
11	Embira-preta	<i>Onychopetalum amazonicum</i>	0,2770	Lenha
12	Sorva	<i>Couma utilis</i>	0,4921	Lenha
13	Embira	<i>Rollinia exsucca</i>	0,7957	Lenha
14	Arurá-vermelho	<i>Iryanthera juruensis</i>	0,2903	Lenha
15	Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	0,9140	Lenha
16	Arurá-vermelho	<i>Iryanthera juruensis</i>	0,6445	Lenha
17	Matamatá	<i>Eschweilera coriacea</i>	0,4405	Lenha
18	Maparajuba	<i>Manilkara bidentata</i>	1,4751	Lenha
19	Embira	<i>Rollinia exsucca</i>	1,4751	Lenha
20	Arurá-vermelho	<i>Iryanthera juruensis</i>	0,7730	Lenha
21	Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	0,5100	Lenha
22	Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	0,3177	Lenha
23	Ripeiro	<i>Eschweilera micrantha</i>	0,6859	Lenha
24	Jarana	<i>Lecythis lurida</i>	1,2919	Lenha
25	Mungubarana	<i>Bombax paraense</i>	1,3516	Lenha
26	Fava	<i>Parkia multijuga</i>	1,1769	Lenha
27	Arurá-vermelho	<i>Iryanthera juruensis</i>	0,4078	Lenha
28	Amapá	<i>Parahancornia amapa</i>	0,2393	Lenha
29	Embira	<i>Rollinia exsucca</i>	0,2641	Lenha
30	Embira	<i>Rollinia exsucca</i>	0,2516	Lenha
Total			21,3546	st

Manaus-AM, 18 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 043/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 001241/2024-09, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0473 hectares.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de **Seringueira** (*Hevea spp.*), totalizando 08 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.

RECEBIDO ORIGINAL

Em. 18/04/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 043/2024 fls.02

<b>Empresa/Interessado: Carlos Cabral Araújo Silva Filho.</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Mário Ypiranga, n.º 2.090, Condomínio Residencial Atmosphere, Torre Harmony, Apto. 1602, Bairro: Adrianópolis, Manaus, AM.		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 111.268.746-71	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 99167-2848/98406-3110	<b>E-mail:</b> asgvservice@gmail.com	
<b>Processo n.º:</b> 001241/2024-09	<b>ASV decorrente da LI N.º:</b> NA	
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para instalação de residencial em uma área de 0,0473 ha (conforme registro SINAFLOR n.º 21319417) localizada no Município de Manaus/AM		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Lucas Abreu de Souza		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240429723 Chave: DW6Ya		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do Imóvel: Carlos Cabral Araújo Silva Filho</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b> 111.268.746-71	<b>CAR:</b> Não se aplica
<b>Área do Imóvel: 0,0473 ha</b>	
<b>Localização:</b> Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 2, Lote 03, Quadra N2, Bairro: Ponta Negra, Manaus, AM.	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Pontos	Latitude	Longitude
P-0	03°03'7,442" S	60°5'43,99" W
P-01	03°03'7,000" S	60°5'44,20" W
P-02	03°03'7,492" S	60°5'45,04" W
P-03	03°03'7,977" S	60°5'44,82" W
P-04	03°03'7,442" S	60°5'43,99" W

Manaus-AM,

18 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**